

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SINTUR/JP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.116.132/0001-69, com sede na Rua 13 de Maio, 103, Centro, João Pessoa/PB – CEP 58013-070, devidamente representada neste ato por **ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 281.006-2 SSP/PE e do CPF nº 176.135.234-20, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Normando Gomes de Araújo, nº 200, Jardim Oceania, João Pessoa/PB – CEP 58037-340.

CONTRATADA: MARY STUART MARTINS DE ARAÚJO, portadora da cédula de identidade de nº 227.149-SSP/PB e do CPF 436.373.024-20, residente e domiciliada no Cond. Resid. Prive, S/N, CQD 756 LOT 165, Cabo Branco, João Pessoa/PB – CEP 58045-010.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1^a – O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de medicina, ao CONTRATANTE, em seu estabelecimento comercial, localizado no município de João Pessoa/PB.

Cláusula 2^a – O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: realizar avaliações, laudos e pareceres médicos, solicitados pela CONTRATANTE, bem como outros que envolvam os conhecimentos técnicos da CONTRATADA.

Mary Stuart Martins

EMBRANDASFORA - ADVOCACI.
CNPJ 26.326.333/0001-07

Cláusula 3^a – O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, pois tem caráter de serviço autônomo prestado por tempo/prazo e condições determinadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4^a – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos na Cláusula 2^a, executando todas as tarefas necessárias a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização das diligências que se fizerem necessárias a prestação dos serviços, quando houver a anuênciam de ambas as partes e devidamente programadas.

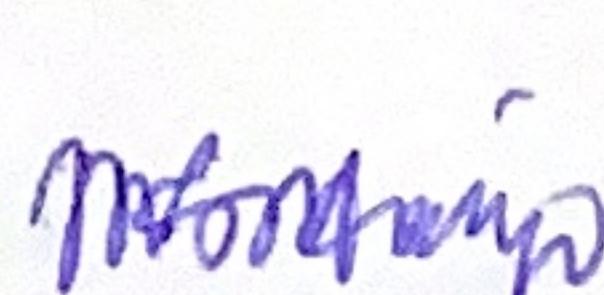
Parágrafo segundo – A CONTRATADA, sempre que solicitado, se obriga ao fornecimento de relatório estatístico, constando os resultados e técnicas apresentadas durante todo o período contratual.

Cláusula 5^a – A CONTRATADA se obriga a manter o sigilo acerca de todas as informações enviadas a ela pela CONTRATANTE e que tiver acesso através da prestação do serviço, podendo ser responsabilizada no âmbito cível e penal pelos danos decorrentes da quebra do sigilo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 6^a – A CONTRATANTE se obriga ao resarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA quando das viagens descritas no parágrafo primeiro da cláusula 4^a, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.

DO PAGAMENTO



REMBRANDT ASFORA - ADVOGACIA
CNPJ 26.326.333/0001-5

Cláusula 7^a – Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais), a serem pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assim como as despesas realizadas com viagens, conforme cláusula 6^a.

DA RESCISÃO

Cláusula 8^a – O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento a qualquer momento.

Parágrafo primeiro – Em caso de rescisão não justificada, a parte requerente deverá notificar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Caso a rescisão se dê em comum acordo, efetivamente se concretizará com trinta dias após o pactuado.

Parágrafo terceiro – Não haverá nenhuma multa pela rescisão deste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 9^a – O presente contrato será por tempo determinado com início no dia 01 de janeiro de 2019 e fim no 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 10^a – Este contrato não se renovará a não ser por declaração expressa de vontade da CONTRATANTE, devendo ser feito termo aditivo de contrato contendo os termos da renovação.

DO FORO

Cláusula 11^a – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de João Pessoa/PB.

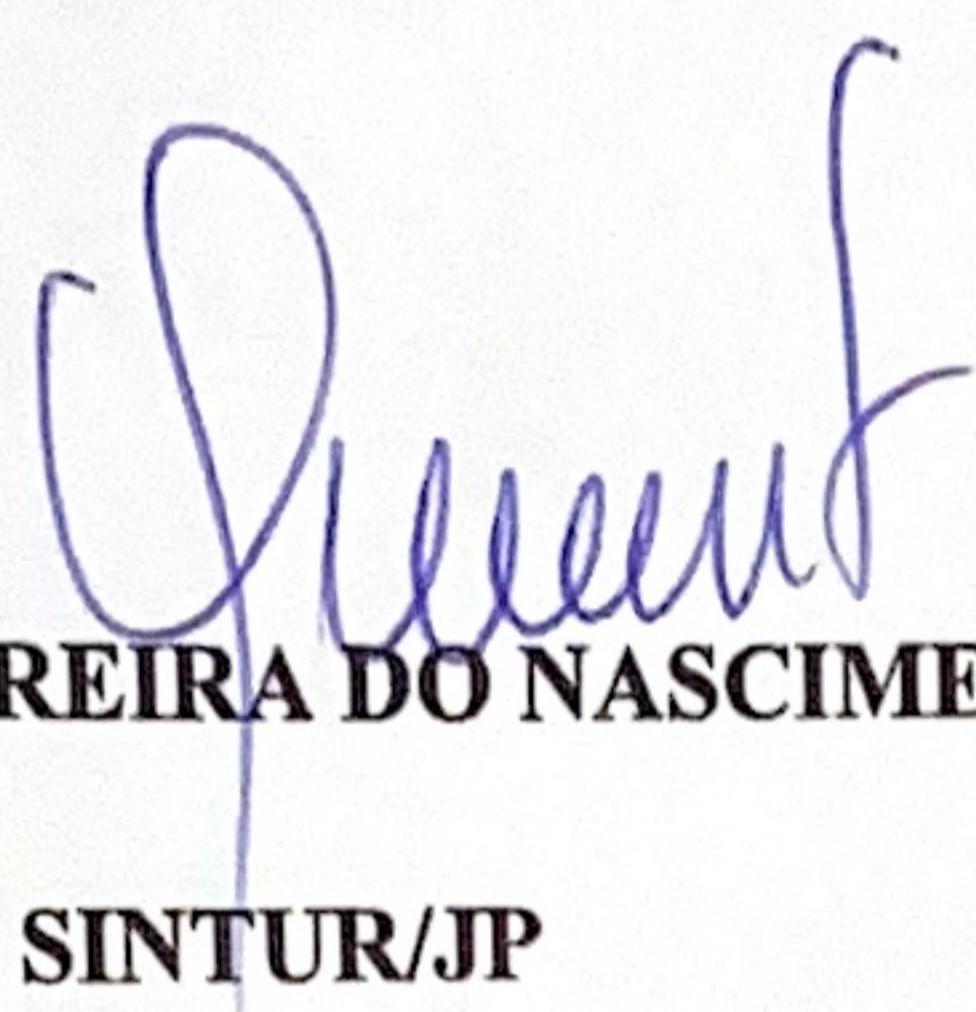
M. Brandão

B. Sampaio

•EMBRANDAISFORA - ADVOGACI
CNPJ 26.326.333/0001-07

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor,
juntamente com 02 (duas) testemunhas

João Pessoa, ____ de _____ de _____


ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

SINTUR/JP


MARY STUART MARTINS DE ARAÚJO

CONTRATADA

Testemunha 1

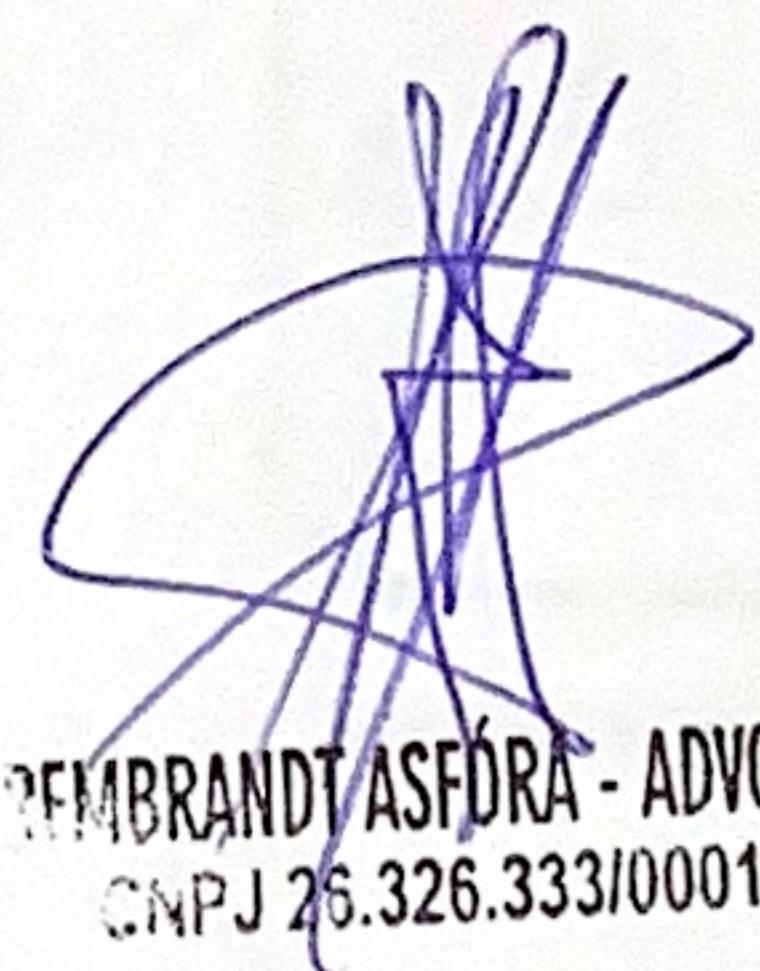
Nome:

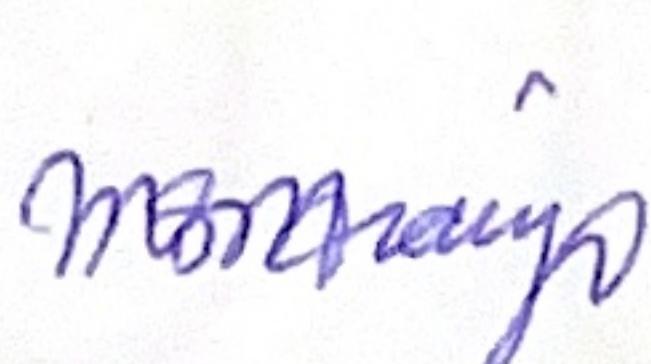
CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:


REMBRANDT ASFÓRA - ADVOCACIA
CNPJ 26.326.333/0001-07



ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR/JP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **70.116.132/0001-69**, com sede na Rua Treze de Maio, 103, térreo, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-070, representada legalmente pelo Sr. **ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARY STUART MARTINS DE ARAÚJO**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº **436.373.024-20** com endereço na **Residencial Privê, SN - CQD 756 LOT 165, Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP 58.074-025**, neste ato representada por sua titular, **MARY STUART MARTINS DE ARAÚJO** brasileira, casada, médica, portadora do RG nº **227.179 SSP/PB** e inscrita no CPF sob o nº **027.211.644-06**, residente e domiciliado na **Rua Leonardo Cerqueira Castro, nº 143, Apto. 302, bairro Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP 58.052-146**, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima identificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.1 O contrato de prestação de serviços celebrado entre as **PARTES**, aditado pelo presente instrumento, vigorará pelo prazo de mais **12 (doze) meses**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE:

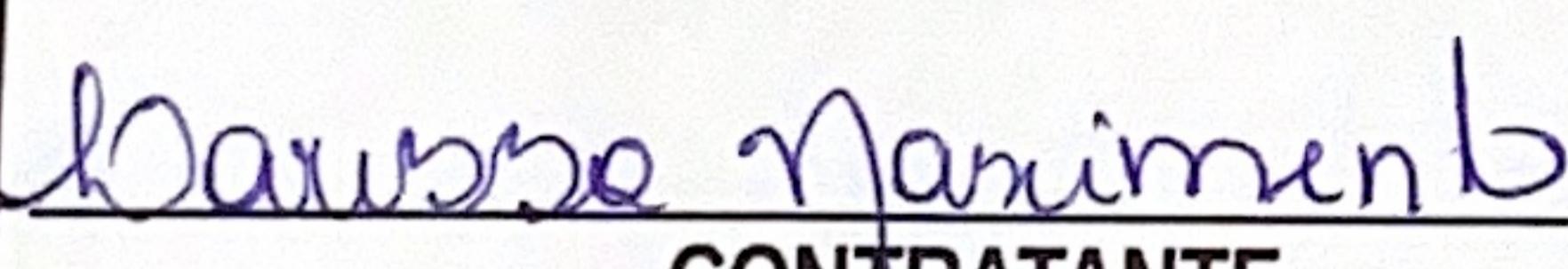
2.1 Este aditivo contratual tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas **PARTES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

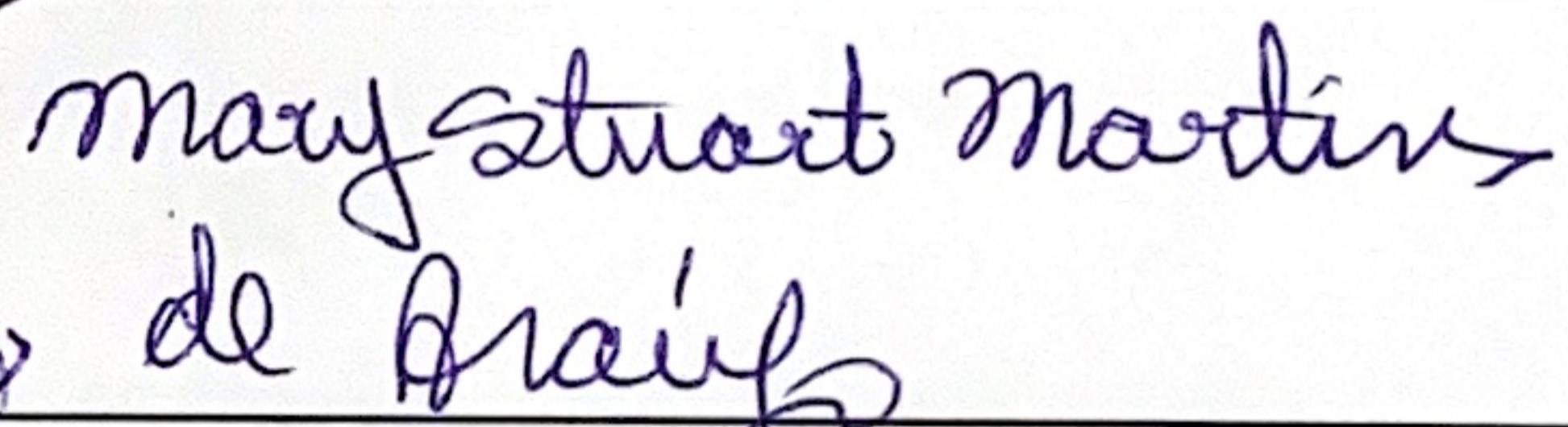
3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato originário.

3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

João Pessoa - PB, **11 de março de 2024.**


Alberto Pereira Nasimento

CONTRATANTE


Mary Stuart Martins
de Araújo

CONTRATADO (A)

NOME: _____
CPF Nº: _____

TESTEMUNHA

NOME: _____
CPF Nº: _____

TESTEMUNHA